



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

A Lei nº 10.438, de 2002, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.304, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração de seu art. 25, que dá nova redação de seu *caput*:

“Art. 1º

.....

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período **noturno das 18hs às 6hs**.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca modernizar a política de subsídios tarifários para irrigação e aquicultura, garantindo maior previsibilidade e eficiência para os produtores rurais. A proposta reconhece que os descontos tarifários atualmente concedidos em parte do período noturno não atendem plenamente às necessidades do setor agrícola.

Os irrigantes, que desempenham papel fundamental na produção agrícola e segurança alimentar, dependem desses incentivos para viabilizar suas atividades, garantindo eficiência energética e competitividade no setor rural.



A concessão dos descontos tarifários não deve ser vista como um mero subsídio, mas sim como uma ferramenta de eficiência econômica, permitindo que os irrigantes reduzam custos operacionais e mantenham a viabilidade de suas produções.

Além disso, ao assegurar a previsibilidade dos benefícios, a medida contribui para a segurança jurídica, promovendo um equilíbrio entre os custos setoriais e a viabilidade econômica dos consumidores contemplados, garantindo a modicidade tarifária sem comprometer sua competitividade.

Dessa forma, a proposta harmoniza a política tarifária, assegurando que os envolvidos na atividade de irrigação e aquíicultura tenham tratamento compatível com as mudanças da MP nº 1.304, de 2025.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

